



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO III - EDIÇÃO nº 541

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 08 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA | 2 |
| ATOS OFICIAIS..... | 2 |
| DECRETOS..... | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS..... | 5 |
| AVISO DE ABERTURA DO CERTAME..... | 5 |

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO Nº 834/2020

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.020

“Estabelece normas para o Calendário Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) – Ano Letivo de 2021”.

Álvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º- O Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino, elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar o cumprimento de no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho e a carga anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e sob orientação dos professores.

§ 2º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstas na programação do calendário escolar.

§ 3º A assegurar compatibilização com a PPP da escola e com legislação pertinente.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo 2021, as unidades escolares deverão considerar:

I – As Escolas Municipais de Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) terão funcionamento da seguinte forma:

- Período Letivo: **01/02 a 08/07** e de **27/07 a 22/12**

- Férias: **11/01 a 25/01** e **12/07 a 26/07**

- Recesso Escolar: **04/01 a 10/01** e de **19/04 e 20/04** e de **11/10 a 15/10** e no mês de dezembro após o encerramento do ano letivo.

II – Das atividades escolares:



A – Atividades de Organização e Planejamento Escolar:

- Ensino Fundamental: **28 e 29/01; 04/06; 06/09 e 01/11.**
- Educação Infantil: **28 e 29/01; 04/06; 06/09 e 01/11.**

B – O ano letivo dividido em quatro bimestres nos seguintes períodos:

Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- 1º bimestre: 01/02 a 16/04, com 50 dias de aula e 50 dias letivos.
- 2º bimestre: 22/04 a 08/07, com 55 dias de aula e 55 dias letivos.
- 3º bimestre: 27/07 a 08/10, com 51 dias de aula e 51 dias letivos.
- 4º bimestre: 18/10 a 22/12, com 44 dias de aula e 44 dias letivos.

C - Serão considerados suspensão de expediente escolar nos dias **15 e 17/02** sem atividades escolares e serão considerados Feriados nos dias, **16/02; 02 e 06/04; 03/06; 09/07; 09/08; 07/09; 28/10; 02 e 15/11.**

D- Atividades na Escola, com participação dos alunos, consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

- Ensino Fundamental: Evento
- Educação Infantil: Evento

E - Reuniões dos membros dos Conselhos de Classe/Ano, para análise e decisão do Rendimento Escolar do aluno, serão realizadas ao final de cada bimestre.

F – Reunião de Pais ou Responsáveis dos estudantes e Mestres: 27/04; 03/08; 19/10 e 21/12.

Obs– As RPM's poderão ocorrer em datas diferentes do que está previsto no calendário, para que Direção e Coordenação possam participar em diferentes escolas.

G - Matrículas para o próximo ano letivo:

- Educação Infantil: 08 a 30/11

III- Das Matrículas e Transferências : Seguir a legislação específica.

IV - Das campanhas, das excursões e das atividades extraclasse: Deverão ser autorizadas pela Diretoria Municipal de Educação e constar do Plano Escolar.

V- Das Reuniões da A.P.M

- A – Assembleias Gerais;
- B - Conselho Deliberativo;
- C – Diretoria Executiva;
- D – Conselho Fiscal;

Seguir o disposto no Estatuto da APM da U.E.



VI- Das Reuniões do Conselho de Escola:

- Bimestrais

Artigo 3º - As alterações do calendário escolar decorrentes de eventos não previstos pela rede deverão ser encaminhadas para nova homologação da Diretoria Municipal de Educação

Artigo 4º - Fica determinado, a participação dos professores em todas as atividades escolares previstas no inciso II, art. 2º deste Decreto, salvo os casos por motivo de moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou outras faltas previstas em lei.

Artigo 5º - As atividades de cunho pedagógico, inerente ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13º da Lei 9.394/96.

§ único – O não comparecimento do docente, quanto convocado a realizar atividades a que se refere o “Caput” deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 07 de dezembro de 2020

Álvaro Jesiel de Lima
- Prefeito Municipal -

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.



LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

SUSPENSÃO PP 85/2020

Comunicado de Suspensão de Licitação

Processo Administrativo nº 160/2020 - Pregão nº 85/2020

Considerando os despachos e demais elementos constantes nos presentes autos, por razões de interesse público, comunicamos que a presente licitação está suspensa "sine die".

Pedra Bela, 07 de dezembro de 2020.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: GDHBD53H7Y